

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO CURSO **(extraído do Regulamento do Ensino de Graduação)**

Art. 8º. As atividades curriculares dos cursos de graduação, presencial e a distância, serão organizadas em períodos letivos previstos no calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º Haverá quatro períodos letivos em cada ano, a saber:

I - o primeiro e o terceiro, iniciando-se em janeiro e julho, respectivamente, com o mínimo de cem dias letivos, cumulativamente;

II - o segundo e o quarto, alternando-se entre os períodos mencionados no inciso I, com o mínimo de duzentos dias letivos, cumulativamente.

§ 2º Os períodos letivos são referenciais para o planejamento e desenvolvimento do currículo dos cursos de graduação, observado o disposto no Título II, Capítulo III, Seção I deste Regulamento (QUE TRATA DO CURRÍCULO).

§ 3º Para atender as peculiaridades dos cursos, as atividades curriculares poderão ser desenvolvidas em uma fração do período letivo, em um período letivo completo ou além de um período letivo, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

§ 4º Os cursos com funcionamento predominante no segundo e no quarto períodos letivos são denominados Extensivos.

§ 5º Os cursos com funcionamento predominante no primeiro e no terceiro períodos letivos são denominados Intensivos.

Art. 9º. As atividades curriculares de cada curso organizar-se-ão de modo coerente, a fim de possibilitar a aquisição das habilidades e competências previstas no perfil do profissional a ser formado, em consonância com o percurso de integralização curricular estabelecido em seus projetos pedagógicos e poderão ser ofertadas nas seguintes formas:

I - Modular – as atividades serão desenvolvidas de forma sequenciada, com carga horária concentrada, respeitado o limite diário previsto para o funcionamento do curso;

II - Paralela – as atividades serão desenvolvidas concomitantemente, em horários distintos, ao longo do período letivo.

Parágrafo único - O curso poderá adotar as duas formas de oferta referidas nos incisos I e II deste artigo, em diferentes períodos letivos, segundo o que dispuser o respectivo projeto pedagógico.